



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - PRPI

Estabelece normas para realização de bancas examinadoras de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu*, com participação a distância de examinadores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu* na forma de web conferência com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal No 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a Portaria CAPES/MEC N° 36, de 19 de março de 2020.

§ 1º. Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, defesa de produto final de curso, ou trabalho de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação *lato sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas inclusas no projeto referente à subárea de concentração.

§ 2º. A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet, e deve tratar de uma das situações, a saber:

- a. exame de qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
- b. defesa de dissertação de mestrado;
- c. defesa de tese de doutorado; ou
- d. defesa de trabalhos de conclusão de curso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, cada examinador a distância pertencente à banca examinadora deverá emitir um **parecer em documento eletrônico** a ser encaminhado, por meio eletrônico, ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. O presidente da banca examinadora a distância poderá adotar uma das seguintes formas para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, a critério do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou curso *lato sensu*:

- a. **Documentos com assinaturas digitais** em que cada membro da comissão avaliadora será cadastrado no SEI, sendo a assinatura realizada remotamente e com geração de um código de confirmação de segurança;

b. Documentos com assinaturas a caneta e escaneamento em que o documento na forma eletrônica editável será enviado para cada membro da banca que adicionará sua assinatura para posterior escaneamento e envio do documento escaneado ao presidente da banca.

Art. 2º. A realização da banca a distância com a participação de integrantes da comissão examinadora poderá ser realizada da seguinte forma, a saber:

- a. sistemas de web conferência;
- b. videoconferência;
- c. plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- d. suportes eletrônicos equivalentes.

Art. 3º. A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas pelo programa de pós-graduação *stricto* do IFCE ou, no caso dos cursos *lato sensu*, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFCE sendo possível que todos os membros estejam a distância, mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais, conforme Artigo 2º.

Art. 4º. Fica a critério do programa de pós-graduação *stricto* ou curso *lato sensu* estabelecer critérios para que examinadores de bancas a distância, preferencialmente de instituições internacionais, possam participar das sessões de defesa através de relatórios (pareceres consubstanciados). Nesse caso, o examinador deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora parecer escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 1º. O parecer deve ser assinado pelo examinador, digitalizado e encaminhado por e-mail ou outra via digital que colegiado do programa ou o curso de pós-graduação estabelecer.

§ 2º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação ou da defesa, devendo constar como parecer final a aprovação ou a reprovação do discente, ou manifestação conforme regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

§ 3º O parecer enviado pelo examinador deverá ser lido pelo seu presidente perante a Banca Examinadora e anexado à ata de defesa, exigindo-se duas operações, a saber:

- a. O presidente da Banca Examinadora deverá lançar uma observação na ata da defesa que circunstancie a participação do referido examinador a distância através de parecer consubstanciado.
- b. O presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador, anotando ao lado da assinatura “participação a distância por parecer consubstanciado”.

§ 4º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 5º. O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja a distância.

Art. 6º. Quanto à realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital, exceto para as defesas que exigem sigilo relacionados a Propriedade Intelectual/Industrial.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição deve ser pública, exceto para as defesas que exigem sigilo relacionados à Propriedade Intelectual/Industrial, mas com acesso dedicado aos examinadores externos.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo, e ao se encerrar a arguição, cada examinador tecerá suas considerações em sessão fechada.

§ 3º. Ficará a critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de defesa, desde que considerem:

- a. após reunião sem a participação do candidato avaliado, a banca examinadora deverá emitir parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis vereditos descritos no regulamento do respectivo programa de pós-graduação.
- b. o presidente da Comissão Examinadora deverá concluir a ata da defesa, registrando a participação circunstanciada de todos membros, local de referência do programa, horário da banca e situação de realização da banca examinadora, isto é, com realização a distância.

§ 4º. De posse dos pareceres de cada membro da banca (§3º do Art. 1º) e na impossibilidade da assinatura do Examinador Externo, o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador Externo.

Art. 7º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação do trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado do referido Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou curso *lato sensu*, junto do setor responsável pela Pós-graduação no campus, quando for o caso, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 9º. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPI e do referido Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2020.

Jose Wally Mendonça Menezes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – IFCE

Fábio Alencar Mendonça
Chefe do Departamento de Pós-graduação – PRPI/IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 24/03/2020, às 15:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alencar Mendonca, Chefe do Departamento de Pós-Graduação**, em 24/03/2020, às 16:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1513377** e o código CRC **DC012A81**.